



3928491

00135.225767/2023-19



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 02/2023

PROCESSO Nº 00135.225767/2023-19

Edital de Chamamento Público nº 02/2023

Valorização das Pessoas Idosas de Povos e Comunidades Tradicionais

Dispõe sobre o chamamento público das Entidades da Sociedade Civil de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto o fortalecimento e a valorização de pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, representado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto o fortalecimento e a preservação da cultura de pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Selecionar propostas de trabalho, a partir da submissão de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), para a celebração de Termo de Fomento com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com vistas à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste certame.

1.3. A princípio, poderão ser selecionadas até 5 (cinco) propostas, divididas pelo Eixo Cultura e pelo Eixo Economia Sustentável, sendo selecionadas pelo menos

2 (duas) por cada eixo, utilizando-se o valor de referência de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para cada proposta, em conformidade com o item 9 deste edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

1.4. Serão selecionadas, preferencialmente, propostas que contemplem cada uma das cinco regiões brasileiras, conforme critérios estabelecidos no item 7.14 deste Edital.

1.5. Não havendo propostas classificadas que contemplem a cada uma das cinco regiões do Brasil, serão selecionadas as propostas com maior pontuação, de acordo com os critérios do item 7.14 deste Edital, independente da região a que pertencem.

1.6. Cada OSC poderá apresentar somente um projeto, observados o item 7.8 deste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. Os instrumentos de repasse de valores financeiros terão por objeto a execução de projetos, nos moldes do § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.726, de 2016, para a promoção dos direitos humanos e cidadania das pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais, na perspectiva da valorização cultural, preservação da memória e ancestralidade e fortalecimento das iniciativas de economia sustentável.

2.2. As atividades a serem executadas no âmbito do Termo de Fomento estão agrupadas em dois eixos de ação, conforme tabela abaixo.

Tabela 1: Eixos

Eixo	Descrição	Ações a serem desenvolvidas	Valor de Referência
Cultura	Projetos que promovam a valorização da cultura, a preservação da memória, da oralidade e ancestralidade de Pessoas Idosas de Povos e Comunidades Tradicionais.	1. Execução de projetos que trabalhem com o registro, a manutenção e a promoção da cultura e preservação da memória, oralidade e ancestralidade de pessoas idosas de povos e comunidades tradicionais percebidas por meio de projetos de audiovisual, livros, biografias, estruturação de museus locais, oficinas de capacitação e de divulgação de tradições, exposições, entre outras possibilidades, vinculadas a temas como artesanato, música, lazer, culinária e práticas tradicionais de saúde (parteiras, benzedeiras, erveiras, rezadeiras) , dentre outros.	R\$ 150.000,00

Eixo	Descrição	Ações a serem desenvolvidas	Valor de Referência
Economia Sustentável	Projetos que viabilizem a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, valorizando os recursos naturais locais, as práticas e saberes das pessoas idosas de Povos e Comunidades Tradicionais.	<p>1. Estruturação de espaços para promoção da economia sustentável de produtos das atividades desenvolvidas por Povos e Comunidades Tradicionais, que contemplem a participação de pessoas idosas no processo; e</p> <p>2. Projetos autossustentáveis que utilizem recursos naturais de forma não predatória, reduzindo danos ao ecossistema/biodiversidade e respeitando o ciclo de recomposição dos recursos renováveis dos Territórios Tradicionais.</p>	R\$ 150.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Brasil está envelhecendo. Dados da PNAD Contínua (2022) revelam que a parcela idosa da população brasileira, com 60 anos ou mais, subiu de 11,3% para 15,1% em 10 anos. A projeção para 2050 é de que esse percentual ultrapasse os 30% do total da população. Essa transição demográfica reflete ainda as diversas formas de se envelhecer no país, marcadas por profundas desigualdades sociais, sejam elas regionais, de classe, gênero e/ou raça. A coexistência dessas desigualdades, que atravessam a vida das pessoas idosas, as vulnerabilizam e as expõem a constantes violações dos direitos humanos, principalmente para as que são pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais.

3.2. As políticas públicas específicas para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) são recentes no âmbito do Estado brasileiro, sendo a temática regulada nas esferas convencional, constitucional, legal e infralegal.

3.3. No plano convencional, o tema em comento é objeto, notadamente, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre Povos Indígenas e Tribais. Como é de pleno conhecimento, tal Convenção consagra uma série de princípios normativos centrais na matéria, frisando-se os institutos da autodefinição e do consentimento prévio e informado a respeito de medidas administrativas e normativas que possam impactar os sujeitos da proteção convencional. Ainda, destaca que deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

3.4. No âmbito constitucional, merecedestaque a proteção aos direitos culturais instituída pelos arts. 215 e 216. Em sede legal, mencione-se a importância dos povos e comunidades tradicionais para a preservação do meio ambiente e para a utilização sustentável de seus recursos, reconhecida em diversos dispositivos no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

3.5. Finalmente, no âmbito infralegal, há diversos instrumentos normativos implicados na sistemática jurídica dos povos e comunidades tradicionais brasileiros, a exemplo do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que conceitua Povos e Comunidades Tradicionais com a seguinte definição:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I-Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os [arts. 231 da Constituição](#) e [68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e demais regulamentações; e

III-Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

3.6. São oficialmente considerados como sendo Povos e Comunidades Tradicionais: Andirobeiras; Apanhadores de Sempre-vivas; Caatingueiros; Caiçaras; Castanheiras; Catadores de Mangaba; Ciganos; Cipozeiros; Extrativistas; Faxinalenses; Fundo e Fecho de Pasto; Geraizeiros; Ilhéus; Indígenas; Isqueiros; Morroquianos; Pantaneiros; Pescadores Artesanais; Piaçaveiros; Pomeranos; Povos de Terreiro; Quebradeiras de Coco Babaçu; Quilombolas; Retireiros; Ribeirinhos; Seringueiros; Vazanteiros e Veredeiros.

3.7. Cabe ressaltar que o presente edital vem ao encontro com a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Especialmente, ressalta a necessidade de abordar os assuntos da velhice e do envelhecimento sob uma perspectiva de direitos humanos que reconheça as valiosas contribuições atuais e potenciais do idoso ao bem-estar comum, à identidade cultural, à diversidade de suas comunidades, ao desenvolvimento humano, social e econômico.

3.8. Ainda, é importante destacar que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), no intuito de promover a igualdade e garantir direitos em contextos de diversidade e desigualdades (Diretriz 10, Eixo Temático III), propõe o desafio de valorizar a pessoa idosa e promover a sua participação na sociedade (Objetivo Estratégico III).

3.9. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) reuniu em um documento legal uma série de leis e políticas já existentes e regulamentou novas medidas que colocam a pessoa idosa como sujeito de direitos, além de reconhecer o envelhecimento como um direito humano.

3.10. O Estatuto declara que é obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

3.11. Dessa forma, é preciso reconhecer a pessoa idosa como um ser humano que possui diversas dimensões, um sujeito que não se desfaz de sua personalidade e de suas experiências por ter chegado à velhice. Nesta perspectiva, é preciso reconhecer a pluralidade do envelhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais que, assim como vários outros grupos e segmentos de nossa população, necessitam

de políticas que promovam e garantam seus direitos. Ademais, é importante reconhecer e lembrar que o envelhecimento é uma conquista social e que deve ser respeitado e valorizado em todos os territórios.

3.12. Diante do contexto apresentado e das competências da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, além do seu compromisso em promover políticas públicas para garantir que todas as pessoas tenham o direito de envelhecer, apresenta-se este Edital para fomentar a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas idosas que vivem nos territórios tradicionais, a partir de dois eixos estruturantes: Cultura e Economia Sustentável.

3.13. As ações a serem desenvolvidas a partir desses dois Eixos objetivam a valorização das pessoas idosas pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, contribuindo para melhoria de sua qualidade de vida.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I - entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os(as) seus(suas) sócios(as) ou associados(as), conselheiros(as), diretores(as), empregados(as), doadores(as) ou terceiros(as) eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento ou colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, as interessadas deverão cumprir as seguintes exigências:

I - estar habilitada na Plataforma Transferegov.br, no endereço eletrônico <<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>>;

II - declarar, conforme modelo constante no "Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância", que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e nos seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

III - apresentar a proposta na Plataforma Transferegov.br, conforme Art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com

preenchimento completo das abas "Dados da Proposta" e "Plano de Trabalho".

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos legais:

I - ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

II - ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV - possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016);

VI - possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII - deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VIII - apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IX - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um(a) deles(as), conforme Anexo IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

XI - comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

XII - atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de

conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria publicada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Dentre os(as) membros(as) da Comissão de Seleção, deverá haver ao menos um(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal.

6.3. Deverá se declarar impedido(a) membro(a) da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado(a), cooperado(a), dirigente, conselheiro(a) ou empregado(a) de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. A declaração de impedimento de membro(a) da Comissão de Seleção não bloqueia a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o(a) membro(a) impedido(a) deverá ser imediatamente substituído(a) por membro(a) que possua qualificação equivalente à do(a) substituído(a), sem

necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro(a) desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2: Fases da seleção

Etapa	Descrição	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/11/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	10/11/2023 a 10/12/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/12/2023 a 14/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	16/12/2023 a 20/12/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	21/12/2023 a 27/12/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/12/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MDHC/SNDPI na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoalidosa/editais>) e na Plataforma Transferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>), com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, iniciado da data de publicação do Edital.

Etapa 2: Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.

7.4. As propostas poderão ser apresentadas por OSCs situadas em todo o território nacional, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br, Programa nº 8100020230033 e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 23h59, do dia 10/12/2023.

7.5. Após o prazo limite para envio para análise das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.6. Cada OSC poderá apresentar uma proposta, observados os itens 7.4 e

7.5 deste Edital.

7.7. Caso seja apresentada mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada para avaliação apenas a última proposta enviada para análise.

7.8. Observado o disposto no item 7.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global; e

7.9. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta "enviada para análise" na plataforma Transferegov.br, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constantes da tabela 2.

Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.10. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

7.11. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.12. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido, na Tabela 2, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30 (trinta) dias.

7.13. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo.

7.14. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 3: Critérios de Julgamento - Metodologia de Pontuação

Item	Critérios de avaliação	Peso	Pontuação - Atendimento aos critérios			Nota final
			1 - pleno	0,5 - satisfatório	0 - não atendimento ou atendimento insatisfatório	
A1	Ser OSC pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais	4				
A2	Construção das metas a partir dos objetivos	4				

A3	Indicadores capazes de mensurar as metas	4				
B	Adequação da Proposta ao objeto do Edital	4				
C	Estabelecimento de relação entre realidade e o objeto da proposta	1				
D	Capacidade técnica-operacional do Proponente	4				
E	Adequação da Proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa do detalhamento das despesas e ao valor global da Proposta.	1				
F	Caracterização de interesses recíprocos	2				
G	Experiência comprovada em execução de projetos com objeto semelhante ao proposto neste Edital	-	0,5 ponto por cada parceria firmada (até 1 ponto)			
Pontuação Máxima global						

7.15. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.16. A proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, seu(s) financiador(es), o local ou a abrangência, os beneficiários, os resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará nas providências indicadas no subitem anterior.

7.17. Serão eliminadas aquelas propostas:

- I - cuja pontuação total for inferior a 12 (doze) pontos;
- II - que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do [Decreto nº 8.726, de 2016](#));
- III - que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do

Decreto nº 8.726, de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.18. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.19. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.20. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida, a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da [Lei nº 13.019, de 2014](#)).

Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.21. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/publicacoes>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.22. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do processo de seleção.

7.23. Nos termos do art. 18 do [Decreto nº 8.726, de 2016](#), os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da [Lei nº 9.784, de 1999](#)).

7.24. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.25. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br. Se a plataforma estiver indisponível, a administração receberá o recurso pelo e-mail cgdpi@mdh.gov.br, mediante envio de comprovação (foto ou imagem) de que a plataforma eletrônica Transferegov.br estava fora de operação.

7.26. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.27. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.28. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para

recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com as informações necessárias à decisão final.

7.29. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.30. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, no âmbito do órgão ou da entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.31. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Etapas 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.32. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma Transferegov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.33. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.34. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4: Descrição das etapas do Edital

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes/Complementação do plano de trabalho (no Transferegov.br) e regularização de documentação, se necessário.

Etapa	Descrição da Etapa
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre(m) nos impedimentos (vedações) legais.

8.2. Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais. (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observado o Anexo I - Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho e Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho.

8.4. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexa com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações;
- III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas (se houver) e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.5. A previsão de despesas de que trata o inciso "V" do item 8.4 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-

se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.6. Além da apresentação do plano de trabalho, cada OSC selecionada, dentro do prazo do item 8.2, de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014](#);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles,

conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

8.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI e VII.

8.8. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos VII e VIII poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.9. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos V e IX que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.10. Além da apresentação dos documentos listados no item 5.1, cada OSC selecionada deverá apresentar as seguintes declarações:

I - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

II - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

III - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

IV - declaração de compatibilidade dos preços apresentados no plano de trabalho com os praticados no mercado local/regional/nacional, conforme Anexo VI – Declaração de Compatibilidade de Preços;

V - declaração que ateste que a organização selecionada não possui outros processos em tramitação nas esferas de governo com o mesmo objeto e/ou despesas, conforme Anexo VII – Declaração de Negativa de Duplicidade de Termo de Fomento;

VI - declaração de que o(a) responsável pela organização tem conhecimento da legislação que rege o termo de fomento, conforme Anexo XI – Declaração de Conhecimento da Legislação;

VII - declaração em que o responsável pela organização declara garantir os meios necessários para acesso de pessoas com deficiência ao projeto, conforme Anexo XII – Declaração de Acessibilidade;

VIII - declaração de compromisso em usar a logomarca oficial do governo federal em todas as divulgações realizadas, conforme Anexo IX – Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual.

8.11. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br

Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho

8.12. Análise do plano de trabalho consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre(m) nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. A Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.13. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, a plataforma Transferegov.br, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.14. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.15. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta feita pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.16. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de alguma OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.17. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.18. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.19. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da

solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.20. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.21. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.22. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstos para celebração.

8.23. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

8.24. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.5034.21AR.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa constantes do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos; Ação Orçamentária 21AR - Promoção e Defesa de Direitos para Todos; e Programa de Trabalho 14422503421AR0001.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.5. O valor de referência de recursos disponibilizados será de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2023, para custeio das propostas de trabalho.

9.5.1. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6. O valor de referência será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para propostas do Eixo Cultura, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas de custeio (GND 3) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de capital (GND 4)**; e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para propostas do Eixo Economia Sustentável, sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para despesas de capital (GND 4) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de custeio (GND 3)**, conforme item 2.2 deste Edital.

9.6.1. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (se houver);

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a

disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CELEBRAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e as Organizações da Sociedade Civil será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na internet (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/publicacoes>) e na plataforma eletrônica Transferegov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cgdpi@mdh.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cgdpi@mdh.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, em hipótese alguma, os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento,

rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O prazo de vigência do presente Edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção, podendo, por caráter excepcional, ser prorrogado por igual período.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Diretrizes para Elaboração de Proposta e de Plano de Trabalho;

Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Declaração de Compatibilidade de Preços;

Anexo VII - Declaração de Negativa de Duplicidade de Termo de Fomento;

Anexo VIII - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial;

Anexo IX - Declaração de Compromisso para uso de Identidade Visual;

Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo XI - Declaração de Conhecimento da Legislação ;

Anexo XII - Declaração de Acessibilidade ;

Anexo XIII - Ofício de Formalização interesse público e recíproco;

Anexo XIV - Declaração - Lei Anticorrupção;

Anexo XV - Declaração de Não Violação de Direitos Humanos; e ;

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 10/11/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3928491** e o código CRC **A54F83E3**.

